PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

Dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 3.828, de 31 de outubro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º A epígrafe da Lei nº 3.828, de 31 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI Nº 3.828 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO NA FORMA QUE ESPECIFICA."

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 3.828, de 31 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso, a título precário, a pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, legalmente constituídas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por iguais períodos, de praças e jardins públicos, para instalação de lanchonetes, exposição e comercialização de produtos artesanais, vedado, entretanto, a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer de suas formas."

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 3.828, de 31 de outubro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

"Art.3º.....

Parágrafo Único – As pessoas físicas interessadas em se habilitar à permissão prevista nesta lei, ficam obrigadas a protocolar requerimento dirigido à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, devidamente instruído com a documentação relativa à sua qualificação civil e especificações do ramo do comércio."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 12 de agosto de 2015.

Vereador ALEXANDRO DE ARAÚJO
"Alex Tailândia"
(Líder da Bancada do PT)

N° do Protocolo: 00962/2015